

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA DO MUSEU NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

O principal objetivo do presente regulamento é a salvaguarda do interesse comum de todos os reais e potenciais utilizadores da Biblioteca do Museu Nacional de Arqueologia (BMA), a fim de se cumprirem as suas funções de forma eficiente, clara e eficaz.

O regulamento visa contribuir, simultaneamente, para a conservação do acervo da BMA e para a sua acessibilidade. Pretende-se que todos contribuam para a manutenção e preservação do acervo, minimizando o risco de deterioração a que estão sujeitas as obras, bem como os equipamentos e espaços a ela destinados.

A correta utilização da biblioteca, e a prestação eficaz dos serviços disponíveis, pressupõem o conhecimento e a aceitação do presente regulamento.

Art.º 1.º

Objetivo da BMA

A Biblioteca do Museu Nacional de Arqueologia tem como objetivo contribuir para a satisfação das necessidades de informação dos utilizadores que a solicitem, no âmbito da missão e atribuições do Museu Nacional de Arqueologia (MNARQ) e da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) onde este se encontra integrado. Deve, por isso, adquirir e processar toda a informação com vista a torná-la acessível.

Art.º 2.º

Constituição da BMA

1. A coleção da BMA foi criada a partir de uma parte do espólio do fundador do Museu, Doutor José Leite de Vasconcelos. O acervo documental possui cerca de 22.000 monografias, 1.800 títulos de publicações periódicas, 917 folhetos de literatura de cordel, 5 incunábulos e, ainda, importantes coleções de manuscritos e livros antigos.
2. A BMA integra ainda um valioso acervo cartográfico.

Art.º 3.º

Utilizadores

1. Devido ao seu carácter especializado, a BMA está especialmente vocacionada para investigadores, professores, estudantes universitários ou pós-universitários e profissionais da área da arqueologia ou áreas interdisciplinares.

Art.º 4.º

Normas específicas de utilização

1. A BMA é um local de trabalho, pelo que os seus funcionários e utilizadores deverão assegurar as condições necessárias ao seu normal funcionamento.
2. A segurança e integridade dos bens pessoais dos utilizadores é da sua inteira responsabilidade.
3. A consulta de obras pelos utilizadores externos faz-se presencialmente, não se praticando o empréstimo domiciliário.
6. O empréstimo interno está reservado aos funcionários do Museu Nacional de Arqueologia e aos investigadores nele sediados.

7. O catálogo da BMA é disponibilizado no computador existente na Sala de Leitura, que se destina exclusivamente a este fim. O catálogo é igualmente disponibilizado nos sítios do MNARQ e da DGPC (www.patrimoniocultural.pt).

8. É possível a utilização de computadores portáteis. No entanto, a BMA não se responsabiliza por eventuais danos que possam vir a ocorrer nos equipamentos durante a sua ligação às redes elétricas ou na leitura de Material Não Livro pertencente ao acervo.

9. O utilizador deve prezar as indicações que lhe forem transmitidas pelos funcionários afetos à BMA de forma a preservar o bom funcionamento dos espaços em que pode circular, bem como as condições inerentes à consulta do acervo, à sua leitura e à investigação daí resultante.

10. No caso da consulta de obras antigas ou com necessidade de cuidados especiais no seu manuseamento a BMA reserva-se o direito de pedir aos utilizadores que utilizem equipamento adequado para o efeito; esse equipamento será cedido pela biblioteca.

11. Após a consulta das obras, estas devem ser deixadas nos carrinhos de arrumação disponibilizados para o efeito ou em cima das mesas.

12. Os leitores são responsáveis pelas espécies em consulta, devendo preservar a sua integridade física. Assim, devem informar os funcionários sobre eventuais danos observados (ou inadvertidamente por eles causados) nas espécies documentais consultadas, a fim de poderem ser tomadas as necessárias providências. Eventuais danos causados nos documentos, assim como o seu extravio, serão imputados aos responsáveis.

13. São considerados danos, entre outros, dobrar, cortar ou rasgar, escrever, anotar ou riscar, desenhar, sublinhar, decalcar, escrever em cima, sujar, molhar, mutilar ou forçar as encadernações, assim como qualquer outra forma de inutilização dos conteúdos ou suportes (nomeadamente de carácter videográfico, audiográfico ou informático). É igualmente considerado danoso arrancar, estragar ou inutilizar qualquer sinalização neles aposta pelos Serviços da Biblioteca.

14. Em caso de eventuais danos ou extravio, competirá ao diretor do Museu Nacional de Arqueologia determinar se são ou não passíveis de indemnização e qual a importância a pagar pelo utilizador.

15. Nos espaços afetos à BMA não é permitido:

- a) comer e beber.
- b) utilizar telemóveis, rádios ou outros equipamentos sonoros que possam perturbar o seu funcionamento;
- c) alterar a disposição do mobiliário e equipamento;
- d) estudar em grupo se essa atividade perturbar o seu normal funcionamento.

Art.º 5.º

Horário de funcionamento

1. A BMA funciona todos os dias úteis e primeiro sábado de cada mês entre os meses de novembro e junho, exceto nos feriados nacionais e municipal.

2. O horário de funcionamento é o seguinte:

- a) Segunda a sexta-feira – das 10.00 às 17.00 horas;
- b) Primeiro sábado de cada mês entre novembro e junho – das 11.00 às 17.00 horas;

3. Os dias de abertura ao sábado serão divulgados no sítio do MNA, no início de cada ano;

4. Quaisquer alterações serão afixadas em local visível na Sala de Leitura e anunciadas no sítio do Museu com uma antecedência mínima de três dias (esta antecedência pode não ser cumprida em casos excepcionais que não o permitam).

Art.º 6.º

Serviços disponíveis

1. A BMA disponibiliza os seguintes serviços: pesquisa, consulta local, reprografia, empréstimo interno e empréstimo interbibliotecas.

A. Serviço de pesquisa:

- a) Os funcionários estão habilitados a apoiar os utilizadores na pesquisa, seleção e localização de publicações;
- b) Os utilizadores têm ao seu dispor:
 - Catálogo informatizado, acessível na Sala de Leitura, no sítio do Museu e no sítio da DGPC;

B. Serviço de consulta local:

- a) Todas as publicações da coleção são passíveis de consulta, com exceção das que se encontrarem em mau estado de conservação;
- b) Fotografias:
 - Em caso de absoluta necessidade, e depois de devidamente fundamentada e analisada essa justificação, os utilizadores poderão fotografar imagens das obras, desde que devida e previamente autorizados, ficando nestes casos obrigados a não as utilizarem senão para fins estritamente de estudo. Para outros fins, terão de pedir a necessária autorização dos seus autores/editores. A infração desta regra será da exclusiva responsabilidade de cada utilizador;
 - A execução das fotografias deverá ser acompanhada por um dos funcionários do Serviço.

C. Serviço de reprografia:

- a) Fotocópias:
 - Deverão destinar-se apenas à investigação e ao estudo e serem feitas ao abrigo da Lei dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos. A sua utilização para qualquer outro fim é da exclusiva responsabilidade do utilizador;
 - As fotocópias, a preto e branco e em formato A4, serão executadas pelos próprios utilizadores;
 - O preçário deverá estar na Biblioteca, em local visível, nomeadamente na entrada da mesma e junto à máquina fotocopadora;
 - Não é permitida a fotocópia integral de qualquer obra;
 - Não é permitida a reprodução de obras com datas de publicação anteriores a 1900, em mau estado de conservação ou não publicadas;
 - Não é permitida a execução de fotocópias fora da Sala de Leitura da BMA aos utilizadores externos;
 - Não é permitida a utilização da fotocopadora da BMA para reprodução de espécies que não sejam do seu fundo bibliográfico.

b) Fotografias:

- Em caso de absoluta necessidade, e depois de devidamente fundamentada e analisada essa justificação, os utilizadores

D. Serviço de empréstimo interno:

a) A consulta fora da Sala de Leitura (vulgo “empréstimo interno”) está reservada aos funcionários cujas funções sejam exercidas nas instalações do Museu assim como aos investigadores que nele se encontrem sediados (ainda que temporariamente), nas seguintes condições:

- A requisição e/ou devolução de empréstimos internos deverá efetuar-se até às 16.45 horas de cada dia de abertura;
- Cada utilizador pode requisitar até cinco obras em simultâneo, não sendo autorizada a sua consulta fora das instalações do Museu. O utilizador interno assume a plena responsabilidade pela sua conservação. Após a devolução, o utilizador poderá requerer um comprovativo da mesma.
- O prazo máximo de empréstimo é de 15 dias, dependendo cada novo pedido da devolução do anterior;
- A renovação do empréstimo de uma obra é possível, desde que não se verifique a sua reserva por parte de outro utilizador
- É interdita a cedência a terceiros das obras requisitadas pelos utilizadores internos;
- Não é permitido o empréstimo interno de:
 - Obras de referência: enciclopédias, dicionários, vocabulários, bibliografias e atlas;
 - Legislação em suporte papel (*Diário do Governo e Diário da República*);
 - Obras recentemente adquiridas;
 - Obras com a cadeia documental por concluir;
 - Obras em mau estado de conservação;
 - “Literatura cinzenta” (teses, relatórios e outros trabalhos académicos não publicados);
 - O exemplar mais recente das publicações periódicas ativas;
 - Material Cartográfico;
 - Material Não Livro;
 - Obras com data de edição anterior a 1900;
 - Obras reservadas, raras ou de grande valor patrimonial.
 - Quaisquer outras publicações regularmente consultadas.

E. Serviço de empréstimo interbibliotecas:

a) Tem como objetivo facilitar o acesso aos documentos da BMA a outras bibliotecas e vice-versa, devendo, no entanto, ser encarado como um serviço de carácter excecional, uma vez que se destina a responder a necessidades pontuais do utilizador;

b) É gratuito, exceto se for cobrada alguma taxa por parte das bibliotecas envolvidas e no que respeita aos portes de correio eventualmente envolvidos. Nestes casos, o valor cobrado será debitado ao requisitante, que desse fato será previamente informado;

c) Não estão disponíveis para empréstimo os seguintes tipos de documentos:

- Obras de referência: enciclopédias, dicionários, vocabulários, bibliografias e atlas;

- Legislação em suporte papel (*Diário do Governo e Diário da República*);
 - Obras recentemente adquiridas;
 - Obras com a cadeia documental por concluir;
 - Obras em mau estado de conservação;
 - “Literatura cinzenta” (teses, relatórios e outros trabalhos académicos não publicados);
 - Publicações periódicas;
 - Exemplares policopiados;
 - Obras de grandes dimensões;
 - Material Cartográfico;
 - Material Não Livro;
 - Obras com data de edição anterior a 1900;
 - Obras reservadas, raras ou de grande valor patrimonial.
 - Quaisquer outras publicações regularmente consultadas
- d) Pode ser efetuado no interesse dos próprios Serviços ou a pedido dos seus utilizadores.

Quando solicitado por outras Bibliotecas:

- os pedidos serão analisados caso a caso;
- em caso de autorização, o empréstimo será efetuado por um período de quatro semanas;

Quando da iniciativa da BMA:

- poderão ser feitos pedidos de empréstimo por utilizadores internos e externos;
- os pedidos serão analisados caso a caso pelo diretor do Museu;
- as obras solicitadas ao abrigo deste regime, serão consultadas na Sala de Leitura da BMA, depois de informado o utilizador que as solicitou da sua disponibilidade.

Art.º 7.º

Disposições finais

1. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e decididos pelo diretor do Museu Nacional de Arqueologia sempre que necessário.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação.